



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 16\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

## ASSINATURAS

Para o país:	Ano		Semestre		
	Ano	Semestre	Ano	Semestre	
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

# SUPLEMENTO

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1997, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### CONSELHO DE MINISTROS:

#### Resolução n.º 45/96:

Promovendo por distinção o subintendente Domingos José da Silva, ao posto de intendente.

#### Resolução n.º 46/96:

Promovendo por distinção o agente principal Filipe Mendes Delgado Varela, ao posto de 2.º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

#### Resolução n.º 47/96:

Promovendo por distinção o agente principal Pascoal de Oliveira Gomes, ao posto de 2.º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

#### Resolução n.º 48/96:

Promovendo por distinção o agente principal Viriato Baptista, ao posto de 2.º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**Resolução nº 49/96:**

Promovendo por distinção o agente principal Simas Ajuda Alves, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**Resolução nº 50/96:**

Promovendo por distinção o agente de 1ª classe Mário Mendes, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**Resolução nº 51/96:**

Promovendo por distinção o agente de 1ª classe Manuel Augusto Moreira Martins, ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA:**

**Portaria nº 44/96:**

Concedendo um subsídio de 10% sobre o vencimento base ao pessoal da Polícia de Ordem Pública.

---

---

**CONSELHO DE MINISTROS**

---

**Resolução nº 45/96,**

**de 15 de Novembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Nos termos da alínea a) do artigo 54º, da alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 37º, do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 114-A/92, de 24 de Dezembro, é promovido por distinção o subintendente Domingos José da Silva ao posto de Intendente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 46/96,**

**de 15 de Novembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Nos termos da alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 37º, do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 114-A/92, de 24 de Dezembro, é promovido por distinção o agente principal Filipe Mendes Delgado Varela ao posto de 2º subchefe da Polícia de Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 47/96,**

**de 15 de Novembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Nos termos da alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 37º, do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 114-A/92, de 24 de Dezembro, é promovido por distinção o agente principal Pascoal de Oliveira Gomes ao posto de 2º Subchefe da Polícia de Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

---

**Resolução nº 48/96,**

**de 15 de Novembro**

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Nos termos da alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 37º, do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 114-A/92, de 24 de Dezembro, é promovido por distinção o agente principal Viriato Baptista ao posto de 2º Subchefe da Polícia de Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 49/96**

de 15 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Nos termos da alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 37º, do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 114-A/92, de 24 de Dezembro, é promovido por distinção o agente principal Simas Ajuda Alves ao posto de 2º Sub-chefe da Polícia de Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 50/96,**

de 15 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Nos termos da alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 37º, do Estatuto do Pessoal da Polícia de Ordem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 114-A/92, de 24 de Dezembro, é promovido por distinção o agente de 1ª Classe Mário Mendes ao posto de 2º Sub-chefe da Polícia de Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

**Resolução nº 51/96,**

de 15 de Novembro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 289º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Nos termos da alínea b) do número 1 e do número 3 do artigo 37º, do Estatuto do Pessoal da Polícia de Or-

dem Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 114-A/92, de 24 de Dezembro, é promovido por distinção o Agente de 1ª Classe Manuel Augusto Moreira Martins ao posto de 2º Subchefe da Polícia de Ordem Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2. do orçamento vigente.

Isento do Visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho.

Visto e Aprovado em Conselho de Ministros.

*Carlos Veiga.*

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Carlos Veiga.*

—o—o—

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
E MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO  
ECONÓMICA**

Gabinetes dos Ministros

**Portaria nº 44/96**

de 15 de Novembro

Convindo fixar o montante do subsídio de patrulha a que o pessoal da Polícia de Ordem Pública tem direito;

Nos termos do número 2 do artigo 9º, do Decreto-Legislativo nº 10/95, de 4 de Dezembro;

Manda o Governo de Cabo Verde, pelos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, o seguinte.

Artigo 1º

1. A concessão do subsídio de patrulha visa estimular o pessoal policial que, em razão da sua especialidade integra o contingente chamado a exercer o serviço de patrulha ou de fiscalização do trânsito rodoviário.

2. Para efeitos do disposto no número anterior entende-se por serviço de patrulha as actividades operacionais que visam garantir a segurança pública.

Artigo 2º

O montante do subsídio de patrulha a que o pessoal policial da Polícia de Ordem Pública tem direito, é fixado em 10% sobre o vencimento base do seu beneficiário.

Artigo 3º

1. A percepção do subsídio de patrulha pressupõe a efectiva prestação dos serviços que a ele dão direito.

2. O disposto no número 7 do artigo 73º do Regulamento Disciplinar vigente abrange, nos mesmos termos, subsídio de patrulha.

3. As faltas injustificadas ao serviço serão, igualmente descontadas no subsídio de patrulha na proporção correspondente.

4. Não tem direito ao subsídio de patrulha o pessoal policial nomeado em cargos de comando, direcção e chefia e o que exerce exclusivamente funções administrativas nas unidades e serviços policiais, em regime de horário normal da função pública.

Artigo 4º

1. O presente diploma entra em vigor à medida que as listas dos beneficiários referidas no artigo 11º do De-

creto-Legislativo nº 10/95, de 4 de Dezembro, forem sendo homologadas pelo Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

2. As listas referidas numero anterior deverão ser acompanhadas de um plano dos serviços de patrulha e de fiscalização do trânsito rodoviário para cada unidade policial.

Gabinetes dos Ministros da Justiça e da Administração Interna e da Coordenação Económica, 30 de Outubro de 1996. — Os Ministros, *Simaõ Monteiro, António Gualberto do Rosário.*